

As partes ora signatárias, de um lado, na qualidade de representante da categoria econômica, o Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão (SINETUR/MA), inscrito no CNPJ sob o nº 69.568.525/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO LOPES SANTOS, CPF: 354.950.903-06 e, de outro lado, na qualidade de representante da categoria laboral, o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade nos Municípios de Timon e Caxias no Estado do Maranhão (SINTRATICA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.528.953/0001-31, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KAMILA RAQUEL NUNES RIBEIRO BATISTA, por meio de seus representantes legais, em razão de suas bases territoriais e respectivas representações, **ajustam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – 2026**, nos termos dos arts. 1º, IV; 6º, caput e inciso XXVI; 8º, incisos III e VI; e 170, caput, da Constituição Federal, bem como dos arts. 8º, § 3º; 611, caput; 611-A, caput; e 613, inciso IV, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e demais disposições legais aplicáveis, **cujas cláusulas e condições reciprocamente se obrigam a cumprir e fazer respeitar**, conforme a seguir transcritas.

CLÁUSULA 1ª. ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) abrange empregadores e empregados em: hotéis, motéis, *apart-hotéis*, *flat residence*, *hotéis residence*, pousadas, pensões, restaurantes, churrascarias, cantinas, casas de chá, sorveterias, botequins, *fast-food*, bares, empresas de refeições coletivas, cozinha industrial, casa de show, danceterias, boate, clubes recreativos, empresa de turismo, casas de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, lavanderias, institutos de beleza, cabeleireiros e empregados em edifícios e condomínios em caxias e Timon, no Estado do Maranhão, nos termos que dispõe o Artigo 611 da CLT.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem vigência de 01 (um) ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantida a data-base em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em **1º (primeiro) de janeiro de 2026**, mediante a aplicação do percentual de **6,0% (seis por cento)** sobre os salários aplicados acordados na Convenção anterior, ou seja, na CCT do ano de 2025, para todos os empregados alcançados por esta CCT.

O referido reajuste deverá incidir sobre os salários devidos no mês de janeiro de 2026, a serem pagos até o **5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2026**.

§ 1º. Serão compensadas, para fins de aplicação do índice de reajuste previsto no caput, as antecipações salariais eventualmente concedidas de forma espontânea pelos empregadores a partir de 1º de janeiro de 2025, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem ou transferência de função.

§ 2º. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2026, bem como às empresas constituídas ou em funcionamento após essa data, o reajuste será aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço, observado, em qualquer hipótese, o respeito ao piso salarial da categoria e à isonomia salarial para empregados que exerçam a mesma função, nos termos do artigo 461 da CLT.

Kamilla Ribeiro



§ 3º. As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula deverão ser quitadas juntamente com o salário referente ao mês de **fevereiro de 2026**, cujo pagamento deverá ocorrer até o **5º (quinto) dia útil do mês de março de 2026**, sem incidência de multa, juros ou qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS

Considerando a necessidade de valorização da mão de obra, ajusta-se que, a partir de 1º de janeiro de 2025, a categoria profissional passa a adotar 02 (dois) pisos salariais, nos seguintes termos:

- I. **PISO ESPECIAL.** Fica estabelecido o piso salarial mensal de **R\$ 1.729,18 (mil setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)** para empregados mensalistas das empresas que, cumulativamente, concederem as seguintes contrapartidas:
 - a) **Assistência Médica** ao empregado titular, com custeio das mensalidades na proporção de 60% (sessenta por cento) pelo empregador e 40% (quarenta por cento) pelo empregado, nos termos da **Cláusula 29ª** e respectivos parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
 - b) **Benefício Social Familiar (BSF)**, com a concessão, por meio do programa correspondente, dos benefícios previstos na **Cláusula 30ª** e respectivos parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho, destinados aos trabalhadores e às empresas.

- II. **PISO NORMAL.** Fica estabelecido o piso salarial mensal de **R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais)** para empregados mensalistas das empresas que não se enquadrarem nas condições previstas no **inciso I** desta cláusula.

§ 1º. A aplicação dos pisos salariais previstos nesta cláusula independe do porte econômico ou do regime de tributação da empresa, **sendo determinada exclusivamente pela concessão, ou não, dos benefícios previstos no inciso I.** A empresa que conceder **Assistência Médica** e o **Benefício Social Familiar (BSF)** observará o **PISO ESPECIAL**; **não os concedendo, será devido o PISO NORMAL.** Em qualquer hipótese, caso a aplicação do reajuste previsto na **Cláusula 3ª** resulte em salário superior ao piso aplicável, prevalecerá a condição mais favorável ao empregado.

§ 2º. A **implementação dos pisos salariais previstos nesta cláusula** não poderá implicar redução de salários para empregados admitidos até **31 de dezembro de 2025**. Para empregados admitidos a partir de **1º de janeiro de 2026**, será permitido o enquadramento no piso salarial correspondente ao regime de benefícios adotado pela empresa, conforme disposto nesta cláusula, não se caracterizando equiparação salarial automática em razão da data de admissão, nos termos ajustados pelas entidades convenientes.

CLÁUSULA 5ª. DA NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DAS ALÍNEAS “A” E “B” DA CLÁUSULA 4ª PARA A PRÁTICA DO PISO ESPECIAL

Visando aferir a correta aplicação da **Convenção Coletiva de Trabalho**, as partes convenientes ajustam que a prática do **Piso Salarial Especial** mediante a concessão das contrapartidas previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula anterior - Cláusula 3ª (terceira), dependerá do respectivo cadastramento de tais contrapartidas perante o SINDETUR/MA.

§ 1º. Realizado o cadastramento, o documento emitido e assinado pelo representante legal da empresa e pela entidade patronal (SINETUR/MA), será enviado, em formato arquivo.PDF, ao endereço eletrônico **sintraticama@gmail.com** em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do cadastramento, sob pena de nulidade.

§ 2º. Para o cadastramento das contrapartidas previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula anterior - **Cláusula 4ª**, a empresa deverá apresentar, conforme o caso: (a) comprovação da concessão do

Kamilla Ribeiro



benefício de **Assistência Médica** para o(s) empregado(s) titular(es), conforme **Cláusula 29ª** e b) Comprovação da concessão do **BSF – Benefício Social Familiar** para o(s) empregado (s) titular (es), conforme **Cláusula 30ª**.

§ 3º. O cadastro da concessão das contrapartidas a que se refere o parágrafo anterior será procedido pelo SINDETUR/MA, em folha timbrada, devendo a empresa demonstrar ainda o **integral cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho atual (2026) e anteriores (2022 a 2025)**. O comprovante de cadastro a ser emitido deverá, **impreterivelmente, ser assinado pelo Presidente da representante da entidade sindical patronal (SINETUR/MA)** que ora subscreve a presente Convenção, **sob pena de nulidade, sendo inaplicável para processos em andamento**.

§ 4º. Feita a demonstração da(s) contrapartida(s) a que se refere o **parágrafo anterior** e o consequente **cadastramento** perante uma das entidades sindicais patronais e respectiva assinatura do comprovante, com o envio obrigatório ao endereço eletrônico indicado no **§ 1º desta Cláusula**, nasce o direito da empresa para a prática do **Piso Salarial Especial** previsto nesta **Convenção Coletiva de Trabalho**. Ou seja, o **cadastramento da contrapartida perante a entidade sindical patronal é o fato gerador do direito da empresa à fruição do piso salarial especial de que trata esta convenção**.

§ 5º. Além de possibilitar a orientação da empresa quanto à correta forma de aplicação da **Convenção Coletiva de Trabalho** por sua entidade sindical patronal, o procedimento do **caput** visa certificar que o **Piso Salarial Especial** seja praticado pelas empresas que efetivamente concedem as contrapartidas previstas nas **alíneas “a” e “b” da Cláusula anterior - Cláusula 4ª**, conforme o caso, evitando-se fraudes na aplicação da norma coletiva da categoria e a concorrência desleal no setor. Para tanto, a **entidade sindical patronal (SINETUR/MA)** escolhida pela empresa compartilhará o cadastramento com o **sindicato laboral (SINTRATICA)** para fins de registro e arquivo, e também para que o ente laboral, dentro do exercício de sua representatividade sindical, **tome as medidas judiciais cabíveis quando constatar a aplicação inadequada das cláusulas coletivas de trabalho por determinado empregador**.

§ 6º. Para os fins do **§ 3º**, desta Cláusula, o compartilhamento do comprovante de cadastro será procedido por e-mail, no endereço indicado no **§ 1º**, desta Cláusula, sob a responsabilidade da empresa e da entidade patronal, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do cadastro**. O envio eletrônico aqui previsto foi acordado pelas partes, de forma semelhante ao que dispõe o **art. 12, § 4º, parte final, da Lei nº 14.020/2020**, ora aperfeiçoado pelas partes com base no **princípio do negociado sobre o legislado**, e não implica inovações com o estabelecido no **§ 3º**, desta Cláusula. O endereço eletrônico da entidade sindical patronal será oportunamente informado ao sindicato profissional (laboral), sendo que este último também poderá alterar o seu endereço de recebimento, bastando mera comunicação nesse sentido.

§ 7º. A providência do parágrafo anterior também valerá da forma inversa, sendo que os **Acordos Coletivos de Trabalho** firmados diretamente pelo SINTRATICA, com as empresas da categoria também serão compartilhados com a entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção por e-mail, cujos endereços serão informados posteriormente ao sindicato laboral. Mas aqui o envio possui função meramente informativa, para fins de compartilhamento entre as entidades, não sendo condição de validade ou invalidade.

Kamilla Roberto



CLÁUSULA 6ª — PRAZO PARA CADASTRAMENTO E PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL ESPECIAL PARA AS EMPRESAS QUE CONCEDEREM AS CONTRAPARTIDAS DAS ALÍNEAS “A” E “B” DA CLÁUSULA 4ª

O piso salarial especial poderá ser aplicado pelas empresas que adotarem as contrapartidas previstas na **Cláusula 4ª**, no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, em relação a todos os seus empregados, desde que o cadastramento referido na **Cláusula 5ª** seja formalizado **até 30 de abril de 2026**.

§ Único. Caso o **cadastro** seja formalizado após **30 de abril de 2026**, serão devidas as diferenças salariais aos empregados que **tenham percebido remuneração inferior sem a correspondente concessão das contrapartidas**. Nessa hipótese, o piso salarial especial somente poderá ser aplicado aos novos empregados, a partir da data de efetivação do cadastro junto à entidade sindical patronal e **até 31 de dezembro de 2026**, observadas as disposições da cláusula anterior.

Para fins de cumprimento desta cláusula, consideram-se:

- I. prazo final para cadastramento geral: **30 de abril de 2026**;
- II. período de vigência para aplicação do **Piso Especial**: **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**;
- III. prazo máximo para implantação operacional da nova sistemática após o cadastramento: **30 (trinta) dias**;
- IV. para novos estabelecimentos, prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados do efetivo início das atividades para realização do cadastramento apto à aplicação do **Piso Especial** desde a inauguração.

§ 1º. No caso de constituição de novo estabelecimento na base territorial do sindicato laboral, a empresa disporá do prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do efetivo início de suas atividades, para realizar as providências previstas na cláusula anterior, o que lhe permitirá aplicar o piso salarial especial a todos os empregados desde o início das atividades. Caso o cadastramento seja formalizado após esse prazo, serão devidas as diferenças salariais decorrentes da aplicação indevida do piso especial sem a concessão das contrapartidas, podendo o referido piso ser aplicado apenas aos novos empregados, a partir da data de efetivação do cadastro pela entidade sindical patronal.

§ 2º. O cadastramento das contrapartidas deverá ser realizado individualmente por estabelecimento, abrangendo matriz e filiais, nos termos da **Cláusula 5ª**, sendo obrigatório novo cadastro para cada filial que venha a ser aberta.

§ 3º. Após a efetivação do cadastramento, o estabelecimento terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantar a nova sistemática, promovendo as adequações necessárias em seus sistemas administrativos e de folha de pagamento.

§ 4º. O cadastramento não poderá, em nenhuma hipótese, implicar redução salarial para os empregados já contratados. Os empregados admitidos anteriormente não servirão de paradigma para os novos empregados contratados sob o regime do piso especial, afastando-se a aplicação do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 7ª. CONTEÚDO DO COMPROVANTE DE CADASTRO

A fim de evitar equívocos na interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho, no comprovante de cadastro da contrapartida concedida aos empregados, a ser emitido pela entidade sindical patronal, deverão ser consignados a contrapartida dada pela empresa (ou seja, as contrapartidas das alíneas “a” e “b” da cláusula 3ª) e piso especial, e ainda, o prazo em que tal piso especial poderá ser praticado.

§ 1º. Deverá constar do comprovante de cadastro, ainda, a advertência de que a empresa deverá manter a concessão da contrapartida e cumprir, no que lhe couber, com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de a entidade sindical laboral valer-se do disposto no **art. 8º, III, da Constituição Federal** e intentar as medidas judiciais que entender cabíveis contra a empresa infratora.

Kamilla Ribeiro



§ 2º. Nenhuma outra disposição deverá constar do comprovante de cadastro, que por sua vez apenas declara a aptidão da empresa para a prática do **Piso Salarial Especial**. Quaisquer outras disposições deverão ser alcançadas pela via do **Acordo Coletivo de Trabalho** (cuja natureza é **constitutiva de direitos**), no qual a empresa poderá entabular junto ao SINTRATICA as condições de trabalho que atendam aos seus interesses, mediante negociação individual, convocação de assembleia de trabalhadores e demais procedimentos de praxe para sua celebração, tudo conforme os arts. **612, 614, § 3º, e 620, da CLT**.

CLÁUSULA 8ª. SALÁRIO DA CATEGORIA

A partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum trabalhador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

CLÁUSULA 9ª. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o **contrato de experiência**, nos termos do art. 445, parágrafo único, da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, terá duração inicial de **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, **respeitado o prazo máximo legal de 90 (noventa) dias**.

§ 1º. A **celebração e eventual prorrogação** do contrato de experiência deverão ser devidamente registradas na **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, inclusive em meio **eletrônico**, conforme a legislação trabalhista vigente.

§ 2º. Em caso de **readmissão do(a) trabalhador(a) na mesma função na empresa**, não será exigido a assinatura de contrato a título de experiência.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa ou empregador efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da legislação trabalhista vigente.

§ 1º. O atraso no pagamento dos salários, **além do prazo legal estabelecido**, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a **02 (dois) dias do piso salarial da categoria por dia de atraso**, para cada empregado prejudicado, **valor este a ser revertido diretamente ao empregado, devidamente atualizado até a efetiva regularização**, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 2º. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, **na data do pagamento dos salários**, o respectivo **comprovante de pagamento (holerite)** físico ou eletrônico, contendo a **discriminação detalhada dos valores pagos e dos descontos efetuados**, em conformidade com a legislação vigente.

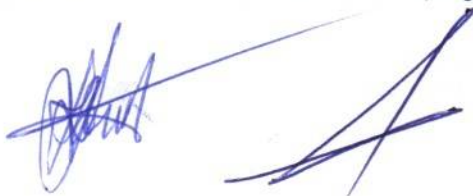
§ 3º. Fica facultado aos empregadores conceder adiantamento salarial aos empregados até o dia **20 (vinte)** de cada mês, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do salário mensal, excetuados

CLÁUSULA 11ª. DESCONTOS SALARIAIS PROIBIDOS

Fica **vedado às empresas** efetuar descontos salariais de seus empregados, tais como **recepcionistas, caixas, tesoureiros** e outros que **manipulem valores da empresa** relativos a cheques recebidos no exercício de sua funções que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, bem como, em relação a **todos os empregados**, descontos destinados à **cobertura de extravios, avarias ou quebras de materiais**, inclusive uniformes de uso obrigatório, desde que o empregado tenha observado as normas internas da empresa e não tenha agido com dolo ou culpa grave, tudo em conformidade com o disposto no art. 462, da consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ **Parágrafo Único**. As empresas deverão **dar ciência prévia e formal** aos seus empregados acerca das **normas internas**, inclusive aquelas relativas a procedimentos operacionais e responsabilidades, mediante **comunicação escrita**, colhendo a **assinatura de ciências** dos respectivos empregados.

Kamilla Ribeiro



CLÁUSULA 12ª. DA JORNADA DE TRABALHO, DA ESCALA 12 X 36 E DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho observarão a jornada normal de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, nos termos do **art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal**, admitida a prestação de trabalho em **domingos e feriados**, em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela categoria econômica e da necessidade de continuidade dos serviços, nos termos do **art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, observadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

§ 1º. O labor que exceder a jornada normal semanal prevista no caput desta cláusula será considerado **hora extraordinária** e remunerado na forma da legislação trabalhista vigente e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º. Fica reconhecida como válida, em caráter excepcional, a jornada de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36)**, quando prevista em lei ou ajustada exclusivamente por meio de **Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho**, observado o disposto no **art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

§ 3º. As horas extraordinárias eventualmente prestadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de:

I – **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, quando realizadas em dias úteis;
II – **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, quando prestadas aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, respeitada a legislação vigente.

§ 4º. O trabalho prestado em **domingos e feriados**, quando **não houver concessão de folga compensatória**, na mesma semana, será remunerado **em dobro**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos do **art. 9º da Lei nº 605/1949** e da **Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)**.

§ 5º. Em razão da exigência de trabalho contínuo, inclusive aos domingos, pelas empresas da categoria econômica, o repouso semanal remunerado poderá ser concedido em outro dia da semana, mediante organização de escala de revezamento ou folga, assegurando-se que, em período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de, no mínimo, 01 (um) domingo de folga, nos termos do **art. 67 da CLT** e da **Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI-1 do TST**. No caso das empregadas mulher, será assegurada, obrigatoriamente, 1 (uma) folga no domingo a cada 15 (quinze) dias, conforme o artigo 386 da CLT.

CLÁUSULA 13ª. DO ATRASO DO EMPREGADO

Na hipótese de o empregado **chegar atrasado ao serviço** e, ainda assim, o empregador permitir a **prestação laboral no respectivo dia**, fica **vedado o desconto do salário correspondente ao dia de trabalho**, bem como do **repouso semanal remunerado**, inclusive **domingos e feriados**.

CLÁUSULA 14ª. DA QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, no exercício de sua jornada de trabalho, desempenhar função de caixa ou função assemelhada, fará jus ao recebimento de **gratificação de quebra de caixa**, correspondente a **12% (doze por cento)** do salário-base mensal, a esse título.

§ 1º. A gratificação de que trata esta cláusula não substitui eventuais diferenças apuradas em conferência de caixa, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º. Caso o empregado(a) seja impedido(a) de acompanhar a conferência de caixa, ficará isento(a) de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças apuradas.

Ranilla Ribeiro



CLÁUSULA 15ª. DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a proceder às anotações do contrato de trabalho na **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, preferencialmente em meio digital (CTPS Digital), no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do **art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, devendo constar, entre outras informações legais, a função efetivamente exercida, a remuneração contratada, inclusive a parte variável, quando houver, compreendida, exemplificativamente, **por taxa de serviço ou outras parcelas de natureza remuneratória**.

§ 1º. Os empregadores fornecerão aos seus empregados **cópias** de todos os **documentos** por eles assinados, mediante recibo.

§ 2º. Recomenda-se que os empregadores lancem na CTPS dos empregados o nome do Sindicato Profissional favorecido ou as iniciais **SINTRATICA**, quando da anotação da **Contribuição Sindical**, em vez de simplesmente Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 16ª. ABONO DE FALTAS (ACOMPANHAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

O empregado ou a empregada, na condição de mãe ou pai, que deixar de comparecer ao trabalho para acompanhar filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, ou filho(s) inválido(s) ou incapaz(es), em razão de enfermidade, poderá justificar sua ausência mediante apresentação de declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico em nome do(a) filho(a), fazendo jus ao abono das faltas até o limite máximo de 07 (sete) dias, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Único. Na hipótese de ambos os genitores trabalharem na mesma empresa, o benefício previsto nesta cláusula poderá ser concedido a apenas um deles, de forma alternativa, a critério do empregador, observadas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 17ª. ATESTADO MÉDICO / PRAZO PARA ENTREGA

Compete ao empregado, ou a pessoa por ele indicada, a entrega do atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do afastamento, no setor de pessoal da empresa, mediante protocolo de recebimento, sob pena de não reconhecimento da justificativa da falta ao trabalho.

§ Único – O prazo previsto no **caput** poderá ser flexibilizado nos casos de impossibilidade devidamente comprovada, tais como internação hospitalar, força maior ou situação que impeça o empregado ou seu representante de proceder à entrega no prazo estabelecido, hipótese em que o atestado deverá ser apresentado tão logo cesse o impedimento.

CLÁUSULA 18ª. FÉRIAS: INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, **não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal remunerado**, devendo ser fixado, preferencialmente, a partir do primeiro dia útil subsequente. As empresas comunicarão aos empregados, por escrito e mediante recibo, a data de início das férias, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nos termos da legislação vigente.

§ Único. Ao empregado estudante, desde que haja requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será assegurada a concessão das férias no mesmo período das férias escolares, na forma da lei.

Cláusula 19ª. ESTABILIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada, nos termos da legislação previdenciária, fica assegurada estabilidade provisória no emprego pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da cessação do **auxílio-doença acidentário (espécie B91)** ou da alta médica, o que ocorrer por último, conforme disposto no **art. 118 da Lei nº 8.213/1991**.

§ Único. A garantia de estabilidade prevista no caput pressupõe afastamento do trabalho por período superior a **15 (quinze) dias**, com a concessão do auxílio-doença acidentário (B91), nos termos da **Súmula nº 378, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho**.

Kamilla Roberto



CLÁUSULA 20ª. ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante decorrentes do comparecimento para a realização de exames vestibulares, supletivos, Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos), avaliações escolares ou concursos públicos, quando tais eventos ocorrerem durante o horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ Único. Aos **trabalhadores-estudantes** que laborarem em jornada diurna ou noturna, inclusive no regime 12x36, é vedada a alteração de turno quando tal mudança puder prejudicar a compatibilidade com o horário escolar.

CLÁUSULA 21ª. COMUNICAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO

O aviso-prévio deverá ser obrigatoriamente comunicado por escrito, com a indicação expressa da data de sua concessão e da data de seu término, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 22ª. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO

O empregado que, durante o curso do aviso-prévio, comprovar formalmente a obtenção de novo emprego ficará dispensado do cumprimento do período restante, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento.

§ 1º. A dispensa prevista no caput aplica-se tanto ao aviso-prévio concedido pelo empregador quanto ao pedido de demissão com aviso-prévio trabalhado.

§ 2º. Na hipótese de aviso-prévio concedido pelo empregador, a dispensa do cumprimento do período remanescente não acarretará desconto de qualquer natureza ao empregado.

§ 3º. A comprovação do novo vínculo de emprego dar-se-á por meio de documento idôneo que indique a data de admissão.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia provisória de emprego nas seguintes hipóteses:

- A.** À empregada que sofrer aborto não criminoso, devidamente comprovado por atestado médico oficial, é assegurado o repouso remunerado de 2 (duas) semanas, nos termos do art. 395 da CLT, com garantia de emprego durante o período de afastamento.
- B.** Aos dirigentes sindicais eleitos, inclusive suplentes, membros do conselho fiscal e aos integrantes eleitos da CIPA, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.
- C.** Ao(à) empregado(a) que sofrer acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada, após a cessação do auxílio-doença acidentário, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 8.213/1991 e da legislação correlata.

CLÁUSULA 24ª. PAGAMENTO DE REAJUSTES INCIDENTES SOBRE AS FÉRIAS

Na hipótese de ocorrência de reajuste salarial durante o período de gozo das férias, a diferença decorrente do reajuste será paga ao empregado no mês subsequente ao da concessão do reajuste, a título de complementação da remuneração de férias.

CLÁUSULA 25ª. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, inclusive as decorrentes de afastamentos eventuais, o empregado substituto fará jus à diferença salarial existente entre o seu salário e o do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, independentemente do tempo de serviço, nos termos do art. 450 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

§ Único. É assegurada a igualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo

Kamilla Ribeiro



empregador, exercendo idêntica função, nos termos do art. 461 da CLT e do art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 26ª. FOLGAS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS

As folgas e os feriados trabalhados que não forem compensados na mesma semana serão remunerados de forma tripla, correspondendo ao pagamento do dia de repouso, do dia efetivamente trabalhado e de mais um dia adicional em razão da ausência de compensação.

CLÁUSULA 27ª. RELAÇÃO DE EMPREGADOS E INFORMAÇÕES SINDICAIS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer ao SINTRATICA, por meio do endereço eletrônico **sintraticama@gmail.com**, a relação nominal de seus empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) empregados admitidos e demitidos com data de admissão e demissão;
 - b) função exercida;
 - c) salário percebido;
 - d) contribuições sindicais, associativas, negociais, confederativas e assistenciais eventualmente descontadas.
- As empresas deverão, ainda:

- I. encaminhar, até o **final do mês de junho de 2026**, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido desconto das contribuições confederativas e negocial, com a indicação do respectivo valor;
- II. encaminhar, até o **final do mês de julho de 2026**, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido desconto da Contribuição Assistencial, com a indicação do valor unitário de cada contribuição.

§ Único. *As relações previstas nesta cláusula deverão ser acompanhadas das cópias das guias devidamente quitadas, bem como dos comprovantes de pagamento das contribuições correspondentes.*

CLÁUSULA 28ª. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA DATA-BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, fixada em 1º de janeiro de cada ano, é assegurado o direito ao recebimento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/1979, com a redação dada pela Lei nº 7.238/1984, em valor equivalente a 01 (um) salário mensal contratual.

CLÁUSULA 29ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar para seus empregados de forma compulsória o Plano de Assistência Médico-Hospitalar. Plano de Saúde autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) na modalidade empresarial, na modalidade com ou sem coparticipação, com cobertura Médico-Hospitalar, Ambulatorial com Obstetrícia e demais procedimentos do rol da ANS.

§ 1º. *O custeio das empresas a título de benefício de assistência Médica será de **60% (sessenta por cento)** do valor do Plano de Saúde do empregador titular e o custeio do empregado será de **40% (quarenta por cento)**, com desconto direto na folha de pagamento.*

§ 2º. *O empregado terá a opção de incluir seus dependentes legais, desde que autorize a empresa descontar em folha o valor integral do Plano de Saúde referente aos seus dependentes.*

§ 3º. *O benefício tratado nesta cláusula, não possui natureza salarial, não se incorpora na remuneração, nem se continue em base de incidência para o cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas rescisórias.*

§ 4º. *Para fins do benefício dos Planos de Saúde, ora tratado nesta Cláusula, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, com exceção dos casos de acidentes de trabalho; neoplasia maligna,*

Kamilla Ribeiro



cardiopatia grave; nefralgia grave; hepatopatia grave; estar em curso do período gestacional ou em gozo de licença maternidade, nestes casos, o benefícios se estenderão por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Nas situações de afastamento do empregado do trabalho, caso o empregado opte pela manutenção do benefício dos dependentes, o pagamento referente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento da empresa. O pagamento será feito pelo empregado diretamente a operadora do Plano de Saúde vigente. Tal condição fica válida a partir do primeiro dia de afastamento do empregado titular do plano de saúde.

§ 6º. O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos, implicará na inclusão dele nos benefícios previstos na Convenção.

§ 7º. As empresas sempre que solicitadas pelo Sindicatos das Categorias profissionais alcançadas por este Acordo Coletivo de Trabalho, deverão apresentar a Relação dos Beneficiários ativos fornecida pela operadora de plano de saúde vigente, sob as penas do descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 8º. Fica estabelecido que as empresas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o Presidente do SINDETUR/MA a representa-los, junto às Operadoras de Planos de Saúde, com poderes para representar, negociar a Contratação de Planos de Saúde, com poderes para apresentar, negociar a Contratação do Plano Coletivo Empresarial, através de Convênios e assinar Contratos e Aditivos das Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico.

CLÁUSULA 30ª. PLANO BSF - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO SOCIAL IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no **tema 1046 do Supremo Tribunal Federal**, o qual trata da primazia do **acordado sobre o legislado**, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas **entidades convenentes**, onde **reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão**, além de **atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas**, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no **Manual de Orientação e Regras**, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

§ 1º. Do Início da Prestação e da Continuidade do Plano.

A prestação do plano específico de que trata esta cláusula terá **início a partir do primeiro dia do mês de vencimento** do respectivo custeio, **conforme disposto no § 2º desta cláusula**.

Considerando a natureza social do plano e o risco de prejuízo aos trabalhadores em caso de **descontinuidade da prestação**, fica **assegurada a manutenção dos serviços** enquanto perdurarem as condições fáticas e financeiras de custeio, observados os princípios da proteção ao trabalhador, da continuidade da relação de emprego e da boa-fé objetiva.

Na **hipótese de término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho** ou de sua renovação, **não haverá interrupção automática da prestação do plano nem do respectivo custeio**, permanecendo aplicáveis, de forma transitória, as regras operacionais necessárias ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com **fundamento na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Manual de Orientação e Regras**, disponibilizado no **sítio eletrônico das entidades convenentes e/ou no endereço eletrônico www.gestar.srv.br**, até que nova norma coletiva disponha em sentido diverso.

Kamilla Ribeiro



§ 2º. Da Adesão dos Empregadores e Sócios – Custeio.

Para assegurar a viabilidade financeira do plano específico previsto nesta cláusula, e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as **empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão, a título de custeio**, com o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador**, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

O custeio terá início no **mês da homologação desta Convenção**, observado que a primeira cobrança somente ocorrerá **a partir de 10/04/2026**, tomando-se como base a **relação de trabalhadores constante da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao vencimento do boleto**.

O recolhimento será efetuado **exclusivamente por meio de boleto bancário**, disponibilizado pela entidade gestora no endereço eletrônico **www.gestar.srv.br** e/ou nos sítios eletrônicos das entidades convenientes, sendo o pagamento de responsabilidade integral das empresas, vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, a qualquer título.

Com a finalidade de disciplinar, uniformizar e dirimir eventuais dúvidas quanto aos procedimentos de prestação do plano específico, as Disposições Gerais e o Manual de Orientação e Regras encontram-se formalmente registrados em cartório, passando a integrar, para todos os fins, o regramento aplicável a esta cláusula.

§ 3º. Do Afastamento do Empregado.

Na hipótese de afastamento do trabalhador em razão de doença ou acidente, **o empregador manterá o recolhimento do custeio previsto nesta cláusula pelo prazo de até 12 (doze) meses**, contados a partir do início do afastamento.

Caso o afastamento perdure por período superior a **12 (doze) meses**, **o empregador ficará desobrigado do recolhimento do custeio a partir do 13º (décimo terceiro) mês**, permanecendo, contudo, **assegurados ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras**, até o seu efetivo retorno às atividades laborais.

Com o retorno do empregado ao trabalho, **o empregador retomará automaticamente o recolhimento do custeio correspondente**, observado o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º. Da Comunicação dos Eventos Geradores.

Em razão da natureza social, emergencial e de apoio imediato dos benefícios definidos pelas entidades, **na ocorrência de evento que gere direito ao atendimento do trabalhador e de seus familiares**, o empregador **deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias**, contados do fato gerador, **exceto nos casos de nascimento de filhos**, em que o prazo será de **até 150 (cento e cinquenta) dias**.

O descumprimento injustificado dos prazos poderá sujeitar o empregador à **aplicação de sanções de natureza pecuniária**, em favor do trabalhador ou de seus beneficiários, **em valor equivalente àquele devido nos casos de inadimplência**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Convenção.

Na hipótese de o empregador deixar de realizar o referido comunicado, **o trabalhador e seus beneficiários não perderão o direito ao plano específico**, podendo a entidade proceder à **comunicação diretamente junto à gestora**, o que **não eximirá o empregador das responsabilidades e sanções cabíveis**, nos termos desta cláusula e do Manual de Orientação e Regras.

§ 5º. Da Inadimplência.

O empregador que se encontrar inadimplente ou que efetuar o recolhimento em valor inferior ao devido **perderá, temporariamente, o direito aos serviços do plano que lhe sejam especificamente disponibilizados**, até a efetiva regularização de sua situação.

Ramilla Ribeiro



Nessas hipóteses, a ocorrência de eventos que gerem direito a atendimento aos trabalhadores e a seus dependentes **não implicará a perda do direito ao plano**, devendo estes ser atendidos normalmente pela gestora, por determinação das entidades convenientes, **ressalvados os benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas cujo faturamento seja apurado de forma unitária e mensal**.

Na situação excepcional prevista no parágrafo anterior, **o trabalhador e seus dependentes não farão jus aos benefícios e serviços terceirizados específicos**, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou seus dependentes, **a título de indenização**, pelo valor equivalente a **10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração**, sem prejuízo da obrigação de **reembolsar às entidades os valores correspondentes aos benefícios e serviços devidos**, nos termos desta cláusula.

Ficará **isento da indenização** o empregador que **regularizar integralmente seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de débito encaminhada pela gestora, **por meio eletrônico (e-mail)**.

- I. Fica ajustado que as **ações judiciais relativas exclusivamente ao cumprimento desta cláusula**, propostas pelas entidades convenientes, poderão contar com a **habilitação do corpo jurídico da gestora**, mediante instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes específicos de acompanhamento, **vedada a ampliação do objeto da demanda para discussão de outras cláusulas da CCT**.
- II. Os valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos relacionados a esta cláusula **deverão ser quitados por meio dos boletos disponibilizados pela gestora**, para fins de controle e transparência, **observada a legislação aplicável**.
- III. Na hipótese de celebração de acordo que importe na **regularização integral da empresa quanto às obrigações previstas nesta cláusula**, ficará a empresa **dispensada do pagamento das multas específicas por descumprimento da CCT vinculadas a esta cláusula**, se expressamente previsto no instrumento de acordo.
- IV. Fica vedado **o abono ou compensação dos débitos de custeio** desta cláusula em substituição ao pagamento de multas por descumprimento da CCT, salvo disposição expressa em acordo formalmente celebrado entre as **partes**.
- V. **Para fins de comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa, serão considerados documentos oficiais a folha de pagamento, GFIP/SEFIP, informações do eSocial ou outros documentos oficiais que venham a substituí-los**, conforme legislação vigente.

§ 6º. Dos Efeitos da Inadimplência.

O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula até o dia 10 (dez) de cada mês acarretará a **incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, ou fração, na **forma da legislação aplicável**, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Persistindo a inadimplência, e **após prévia notificação ao empregador**, poderá ser promovida a **inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito**, bem como o **registro em cartório de protesto competente**, observados os requisitos legais.

Na hipótese de a empresa tomar ciência desta cláusula e **não possuir trabalhadores vinculados, ou não integrar o segmento econômico abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho**, deverá solicitar sua **inativação cadastral**, por meio do link disponibilizado no website da gestora: **www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao**.

§ 7º. Da Provisão Financeira em Planilhas de Custos, Licitações e Repactuações Contratuais.

Nas planilhas de custos, nos editais de licitação e nas repactuações contratuais, em razão de fatos novos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com a instrução normativa

Kamilla Ribeiro



vigente, deverá constar, de forma obrigatória, a provisão financeira necessária ao cumprimento desta cláusula, com o objetivo de preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, nos termos do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 8º. Do Comprovante de Regularidade.

A cada recolhimento mensal, estará disponível no website da gestora o **Comprovante de Regularidade** específico para atendimento desta cláusula e do plano correspondente, abrangendo os **últimos 05 (cinco) anos**, o qual deverá ser apresentado, quando solicitado, ao contratante, às entidades sindicais convenientes e aos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 9º. Da Natureza Jurídica.

O serviço social previsto nesta cláusula **não possui natureza salarial**, por não se caracterizar como contraprestação de serviços, revestindo-se de **caráter assistencial, social e emergencial**, sendo instituído de forma compulsória nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 10. Da Proteção de Dados Pessoais.

Fica expressamente consignado e aceito entre as partes que o envio, o tratamento e o uso dos dados pessoais dos empregados ocorrerão **exclusivamente para a finalidade de operacionalização e disponibilização dos benefícios previstos nesta cláusula**, em estrita observância ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados, sigilo e confidencialidade.

§ 11. Da Suspensão, Continuidade Facultativa e Regularização do Custeio em Caso de Vacância da Norma Coletiva.

Na hipótese de o presente instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia, e não havendo a continuidade dos recolhimentos destinados ao cumprimento desta cláusula, **ficarão suspensos os direitos e benefícios aqui previstos** para a empresa, seus trabalhadores e respectivos dependentes, até o restabelecimento da eficácia normativa.

Faculta-se às empresas, contudo, **optarem pela continuidade voluntária do custeio**, com a finalidade de manter a prestação do plano específico, em razão de seu **baixo custo, caráter social, assistencial, emergencial, de apoio imediato, natureza alimentar e solidária**, bem como diante da comprovada **redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão empresarial**, hipótese em que permanecerão preservados os direitos e benefícios aqui previstos. Nesta situação, a disponibilização do plano específico ficará vinculada exclusivamente aos valores efetivamente recolhidos, independentemente de eventual reajuste que venha a ser pactuado em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, havendo período de vacância entre a CCT anterior e a nova norma, as empresas deverão **regularizar, em parcela única**, os valores eventualmente pendentes relativos a esta cláusula específica constante da convenção coletiva anterior, até a disponibilização do novo boleto de custeio do plano específico, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Todos os avisos informativos e/ou comunicados de cobrança emitidos pelas entidades convenientes ou por sua gestora, relativos a esta cláusula, e encaminhados às empresas durante o período de vacância normativa, **terão caráter exclusivamente informativo**, com a **finalidade de orientar, prevenir passivos trabalhistas e evitar controvérsias judiciais**, não configurando exigibilidade automática de pagamento.

Kamilla Ribeiro



§ 12. Da Transparência, Finalidade e Forma de Prestação dos Produtos e Serviços.

Com o objetivo de assegurar a **lisura, a transparência e a correta finalidade** na prestação dos produtos e serviços previstos nesta cláusula, apresenta-se, a seguir, **resumo e descritivo sintético** da forma pela qual deverão ser disponibilizados.

O procedimento ora estabelecido é **essencial para evitar desvio de finalidade**, devendo ser rigorosamente observado por todas as partes envolvidas, em razão do **caráter social, emergencial, solidário e de natureza alimentar** dos produtos e serviços ofertados aos trabalhadores e a seus beneficiários.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1 X	R\$ 500,00	Em caso de nascimento de filho(a) de trabalhador(a) , será disponibilizada verba de caráter assistencial à família do recém-nascido , por meio de cartão de débito pré-pago ou outro meio equivalente , a critério da gestora, destinada a contribuir para o conforto e a adaptação da família na chegada do novo membro, dispensada a apresentação de qualquer comprovação de despesas.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6 x	R\$ 750,00	Em caso de incapacitação permanente ou falecimento do(a) trabalhador(a) , será disponibilizado a este ou a seus dependentes legais benefício de caráter assistencial , por meio de cartão de débito pré-pago ou outro meio equivalente , a critério da gestora. O referido benefício será concedido de forma parcelada ou limitada , vedada a disponibilização integral do valor, a fim de preservar sua finalidade social, assistencial e emergencial , evitando-se qualquer desvio de finalidade.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6 x	R\$ 440,00	Em caso de incapacitação permanente ou falecimento do(a) trabalhador(a) , será providenciado o encaminhamento de alimentos de qualidade e variedade à sua residência ou à de seus familiares , ou, alternativamente, outro meio equivalente, a critério da gestora. O referido benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral , devendo ser concedido de maneira parcelada ou limitada , a fim de preservar sua finalidade social, assistencial e emergencial, evitando-se qualquer desvio de finalidade.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1 X	R\$ 5.000,00	Em caso de falecimento do(a) trabalhador(a) , será disponibilizado agente devidamente habilitado , responsável por adotar todas as providências e realizar o acompanhamento necessário à organização do funeral, independentemente da causa, do local ou do horário do óbito . Caso a família opte por serviço de menor custo ou decida não utilizar o agente disponibilizado, o valor total correspondente ou o saldo remanescente será destinado ao arrimo da família, por meio definido pela gestora.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		Será disponibilizado aos trabalhadores do segmento acesso ao sistema bancário eletrônico , através de um aplicativo para gerenciamento de seus gastos , com intuito de reduzir as despesas do trabalhador com tarifas bancárias .
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados , onde o trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis .
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		Será disponibilizado apoio social , a todos os trabalhadores do segmento, através de atendimento on-line , por profissionais legalmente capacitados.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		Será disponibilizado apoio psicológico a todos os trabalhadores do segmento, através de atendimento on-line , por intermédio de psicólogos clínicos capacitados . ficarão disponíveis ao trabalhador até 5 consultas pelo período de 12 meses a contar do primeiro atendimento.
Benefício APOIO	SIM		Será disponibilizado apoio nutricional , a todos os

Kamilla Ribeiro




NUTRICIONAL		trabalhadores do segmento, através de atendimento on-line, por profissionais legalmente capacitados.
Benefício VALE EMERGENCIAL	SIM	Será disponibilizado ao trabalhador, uma antecipação salarial emergencial de forma rápida e com juros menores que os praticados no mercado, sujeito à análise cadastral.
Benefício CERTIFICAÇÃO DIGITAL (Trabalhador)	SIM	Será disponibilizado, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada, virtual ou em domicílio.
Benefício ODONTOLÓGICO	SIM	Será disponibilizado ao trabalhador do segmento, atendimento odontológico em rede credenciada por meio de empresa terceirizada, os serviços não suportados por este convênio terão valores abaixo da média de mercado.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	Será disponibilizado consultas médicas on-line com clínico geral aos trabalhadores, seus familiares e pessoas de seu relacionamento, sem nenhum custo, proporcionando um atendimento ágil, moderno e desburocratizado, através de aplicativo que segue todas as normas regulamentadas pelo ministério da saúde. também ficará disponível uma rede de laboratórios conveniados para realização de exames com custo abaixo da média de mercado.
Benefício ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	Será disponibilizado às trabalhadoras do segmento, consulta médica on-line, com especialista, sem custo, durante sua gestação, proporcionando um atendimento ágil e moderno, através de um aplicativo que segue todas as normas do Ministério da Saúde.
Benefício PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	Será disponibilizado às trabalhadoras do segmento, serviço de atendimento psicológico on-line, sem custo, com profissionais legalmente capacitados, desde o início da gestação até 1 (um) ano contado da data do parto, proporcionando um atendimento ágil e moderno.
Benefício NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	Será disponibilizado às trabalhadoras do segmento, serviço de atendimento nutricional on-line, sem custo, com profissionais legalmente capacitados, desde o início da gestação até 1 (um) ano contado da data do parto, proporcionando um atendimento ágil e moderno.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
Benefício MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	Serão disponibilizados, sem quaisquer custos, os exames clínicos – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), compreendendo os exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função. O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), análises técnicas, exames complementares e demais laudos poderão ser realizados com descontos significativos, conforme condições estabelecidas pelas entidades convenientes. Caso a empresa opte por manter sua clínica prestadora de serviços, os exames clínicos – ASO realizados serão reembolsados, em valores a serem definidos pelas entidades convenientes, mediante o encaminhamento dos exames por meio da plataforma online disponibilizada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos.
Benefício CONECTA EMPRESA	SIM	Será disponibilizado aplicativo com acesso isento de consumo da franquia de dados, permitindo que as empresas se comuniquem com os trabalhadores de forma rápida, segura e eficiente.
Benefício MURAL DE EMPREGOS	SIM	Será disponibilizado às empresas um sistema on-line para inserção das vagas disponíveis, as quais serão divulgadas aos

Kamilla Ribeiro



Benefício FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	trabalhadores por meio do benefício de recolocação. Será disponibilizado um sistema on-line de cadastramento e pagamento, integrado ao benefício de conta corrente virtual , com o objetivo de agilizar o envio das remunerações aos colaboradores das empresas .
Benefício COMPRA DIRETA	SIM	Será disponibilizada uma rede de fornecedores com descontos significativos em seus produtos e serviços , em razão da inexistência de intermediários.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	Será disponibilizado sistema on-line para que as empresas encaminhem os atestados médicos apresentados pelos trabalhadores , os quais passarão por triagem técnica , resultando na emissão de laudo a ser posteriormente encaminhado às empresas.
Benefício CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	Será disponibilizado aos empregadores certificados digitais sem custos , proporcionando economia e comodidade devido a possibilidade de atendimento virtual ou em domicílio .
Benefício SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	Será disponibilizado às empresas do segmento, informações precisas e atualizadas sobre pessoas físicas para tomada de decisões.
Benefício CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	Será disponibilizado às empresas do segmento, informações precisas e atualizadas sobre outras empresas para tomada de decisões.
Benefício REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	Será disponibilizado a empresa o fornecimento de energia elétrica , através de uma empresa legalmente credenciada no mercado de livre de energia. Para empresas que possuem despesas com energia acima de R\$ 4.000,00 por mês em alta-tensão , sem restrições nos serviços de proteção ao crédito, com acesso à internet pública ou privada nas proximidades e em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 , receberão descontos de pelo menos 18% .
Benefício ATENDIMENTO PSICOLÓGICO Durante Afastamento - NR1	SIM	Será disponibilizado consultas, sejam psicológicas ou psiquiátricas, durante o tempo de afastamento, abrangidas pela NR-1, sem limite de consultas.
Benefício LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	Tem como objetivo, registrar as condições psicológicas iniciais do colaborador através de laudo , antes de seu ingresso efetivo nas atividades laborais , é uma avaliação realizada a princípio no momento da admissão do trabalhador . essa medida está alinhada com as Diretrizes da NR 1 – Disposições Gerais E Gerenciamento de Riscos Ocupacionais , que preveem a adoção de Ações Preventivas no âmbito da saúde e segurança do trabalho . tal laudo é sigiloso e será solicitado em caso de litígio , de forma a proteger as empresas nas reclamações trabalhistas .

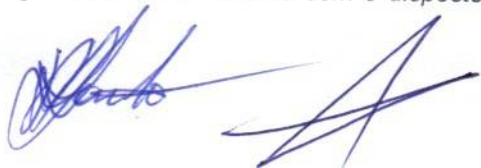
§ 13. A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 31ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá efetuar o pagamento integral das verbas rescisórias devidas ao empregado dentro dos prazos estabelecidos em lei. O descumprimento desses prazos, desde que não decorrente de culpa do empregado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia do Piso Salarial da Categoria para cada dia de atraso, limitada à data da efetiva quitação das verbas rescisórias, multa esta que será revertida em favor do empregado, sem prejuízo da multa legal prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os pagamentos relativos à rescisão do contrato de trabalho deverão ser efetuados exclusivamente em dinheiro, por meio de cheque administrativo ou visado, ou mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do empregado, em conformidade com o disposto no

Kamilla Ribeiro



art. 477 da CLT.

§ 2º. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso prévio, quando este for trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da dispensa, nos casos de ausência de aviso prévio, aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 32ª. DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DOCUMENTOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a submeter à homologação, perante o SINTRATICA, todas as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, independentemente do tempo de vínculo empregatício, observado o disposto nesta cláusula.

§ 1º. A homologação e o pagamento das verbas rescisórias deverão ocorrer dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da extinção do contrato de trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando cabíveis.

*§ 2º. Para fins de homologação da rescisão do contrato de trabalho, o procedimento deverá ser realizado na sede do sindicato, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio dos seguintes contatos: **celular/whatsApp: (99)99206-3512 - (86)98811-8578 - e-mail: sintraticama@gmail.com***

A assistência prestada pelo sindicato no ato da homologação será realizada sem qualquer ônus para empregados ou empregadores.

§ 3º. Na data da homologação da rescisão contratual, a empresa deverá comprovar a quitação integral das parcelas relativas ao BSF – Benefício Social Familiar e ao Seguro de Vida, assegurando que tais benefícios estejam ativos e vigentes para todos os empregados abrangidos.

§ 4º. Na data da homologação da rescisão contratual, a empresa deverá comprovar a quitação integral das contribuições devidas ao SINTRATICA e SINDETUR/MA.

§ 5º. A homologação das rescisões contratuais de empregados, associados ou não ao sindicato laboral, somente será realizada mediante a apresentação, pelo empregador, da documentação abaixo relacionada. A ausência de qualquer dos documentos poderá impedir a homologação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente:

1. Cadastro emitido e assinado pelo Presidente do SINDETUR/MA, conforme previsto na **Cláusula 6ª** desta CCT;
2. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
3. Comprovante de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
4. CTPS do empregado devidamente anotada, com baixa e atualizações pertinentes;
5. Requerimento do Seguro-Desemprego, quando aplicável;
6. Livro ou ficha de registro do empregado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/1991;
7. Carta de Referência ou Apresentação do empregado dispensado, quando por ele solicitada;
8. Demonstrativo da média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
9. Extrato analítico atualizado do FGTS, bem como guias de recolhimento dos meses não constantes no extrato;
10. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS, quando devida;
11. Chave de conectividade para liberação do FGTS;
12. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO);
13. Carta de preposto, quando o empregador não se fizer presente;
14. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias, quando realizado por meio de depósito ou transferência bancária.

Kamilla Ribeiro



CLÁUSULA 33ª. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E UNIFORMES

Fica acordado entre as partes que no estabelecimento que exigir dos seus funcionários o uso do uniforme, o mesmo fornecerá gratuitamente até 02 (dois) uniformes por ano, sem ônus para os empregados.

§ 1º. O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento, com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora, caso contrário, será cobrado na Rescisão Contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

§ 2º. Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

CLÁUSULA 34ª. ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS), Particular ou Sindicatos, serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA 35ª. TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime do tempo parcial, aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais. O salário a ser pago aos empregados em tais condições será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas condições tempo integral nos termos do art 58ª da CLT.

CLÁUSULA 36ª. DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia "12 de agosto" é o dia da "Categoria", consoante Lei Estadual, nº 7.836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado às comemorações dos trabalhadores da Categoria Hoteleira. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.

§ Único. Consideram-se da categoria os trabalhadores e trabalhadoras que trabalham em: hotéis, motéis, apart-hotéis, flat residence, hotéis residence, pousadas, pensões, restaurantes, churrascarias, cantinas, casas de chá, sorveterias, botequins, fast-food, bares, empresas de refeições coletivas, cozinha industrial, casa de show, danceterias, boate, clubes recreativos, empresa de turismo, casas de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, lavanderias, institutos de beleza, cabeleireiros e empregados em edifícios e condomínios, filiados e não filiados ao Sindicato em epígrafe, nos municípios de Caxias e Timon, no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 37ª. CÓPIA DA RAIS

As empresas devem encaminhar as entidades sindicais convenientes, uma cópia de sua Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

CLÁUSULA 38ª. PERDAS E DANOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes à perdas e danos, incluindo que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores.

§ Único. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

CLÁUSULA 39ª. DO ADICIONAL NOTURNO - O trabalho executado no período entre 22:00 h de um dia às 05:00 h do dia seguinte, será remunerado com adicional 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

§ Único. Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22:00 h, a não ser que porte autorização judicial.

Kamilla Roberto



CLÁUSULA 40ª. DO ADICIONAL DA INSALUBRIDADE

As empresas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão adicional de insalubridade aos empregados que exerçam suas atividades em condições insalubres, assim consideradas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o trabalhador e agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação vigente.

§ 1º. O adicional de insalubridade será devido nos percentuais previsto em lei vigente, assim também como observado a Sumula 448 do TST, e terá como base para cálculo o piso ora estabelecido, desde que sua atividade seja em condições insalubres.

§ 2º. Terão direito ao adicional de insalubridade, em regra, os seguintes cargos, quando desempenhadas as atividades descritas:

- I. Cozinheiro(a), auxiliar de cozinha, chapeiro, pizzaiolo, copeiro(a), lavador(a) de louças (exposição a calor excessivo, umidades, vapores, agentes químicos de limpeza e agentes biológicos – NR-15, Anexos 3, 9 e 14);*
- II. Auxiliar de serviços gerais, faxineiro(a) e higienizador(a), quando responsáveis pela limpeza e higienização de áreas internas, cozinhas, banheiros de uso coletivo ou recolhimento de lixo (exposição a agentes químicos e biológicos – NR-15, Anexo 14);*
- III. Empregados responsáveis pela limpeza de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação, bem como pela coleta de lixo orgânico (exposição a agentes biológicos – NR-15, Anexo 14);*
- IV. Merendeiro(a) e cozinheiro(a) industrial, no preparo e manipulação de alimentos em cozinhas coletivas, escolares ou industriais (exposição a calor, umidade e agentes biológicos – NR-15, Anexos 3 e 14);*
- V. Empregados que laboram em camaras frias, freezers ou ambientes artificialmente refrigerados ainda que de forma intermitente (exposição ao agente físico frio – NR-15, Anexo 9)*

§ 3º. Constatada a eliminação da exposição ao agente nocivo por mudanças de função ou ambiente de trabalho, cessará o pagamento do adicional, sem que tal supressão configure alteração contratual lesiva, nos termos do art. 468 da CLT.

§ 4º. O pagamento do adicional de insalubridade não se incorpora ao salário do empregado para quaisquer efeitos, exceto quando expressamente previsto em lei ou decisão judicial.

CLÁUSULA 41ª. TAXA DE SERVIÇO

Fica convencionado que as empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 42ª. DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS / FILIAÇÃO / ASSOCIAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de colaboração com o sindicato profissional permitirão a divulgação de avisos em local de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícia ofensiva as empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço.

§ 1º. A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa, que por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do art. 553 da CLT.

§ 2º. As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Kamilla Ribeiro



CLÁUSULA 43ª. REFEIÇÕES

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de refeição, quando a empresa necessitar de seus serviços no período de 12h (doze horas) e 14h (catorze horas) e/ou entre 18h (dezoito horas) e 20h (vinte horas), e para os que iniciarem o labor a partir das 21h (vinte e uma horas) sem nenhum ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 44ª. ESTABILIDADE GESTANTE

As Empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser dispensada arbitrariamente, ou sem justa causa.

§ Único. Aleitamento Materno – Para amamentar o próprio filho, até que este complete **06 (seis) meses de idade**, será assegurado à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, o direito a **02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 396 da CLT.

CLÁUSULA 45ª. TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados o fornecimento de Vale-Transporte para o deslocamento residência-trabalho-residência, mediante solicitação formal do trabalhador, na forma da legislação vigente. O empregador poderá descontar do salário básico do empregado até 6% (seis por cento) a título de participação no custeio do benefício, arcando com o valor que exceder esse percentual. O benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 46ª. TELETRABALHO

As empresas que mantiverem empregados em regime de teletrabalho deverão observar na íntegra os artigos 75-A a 75-F, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 47ª. CARTÃO DE PONTO - Fica vedado ao Empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (marcar) o cartão de ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 48ª. INTERVALO INTRA-JORNADA

As empresas integrantes da categoria econômica poderão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneça alimentação aos empregados.

§ Único. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 49ª. DO TRANSPORTE NOTURNO

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23:00 h (vinte e três horas) de um dia e as 05:00 h (cinco horas) do dia seguinte, sendo que a obrigação limita-se ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS DEVIDAS PARA O SINTRATICA

CLÁUSULA 50ª. MENSALIDADE SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Em conformidade com o art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal e com base na Nota Técnica nº 02 de 26/10/2018 do MPT - Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na Assembleia Extraordinária do dia de janeiro de 2026, o desconto de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o piso da categoria, de janeiro à dezembro de 2026, de todos os trabalhadores filiados da categoria conveniente, em folhas de pagamento, com recolhimento até o dia

Kamilla Ribeiro



05 (cinco) do mês subsequente, a título de Contribuição Associativa para custeio da manutenção do sindicato, em boleto bancário fornecido através do site: www.sintratica.com.br, pela Entidade Laboral, ou depósito bancário, junto ao **Banco - Código: 748 – Banco Cooperativo Sincredi S.A. – Bansicredti, Agência 2201, Conta Corrente: 27358-2, ou Pix - CNPJ: 14.528.953/0001-31**, fica o empregador na obrigatoriedade de enviar à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária com identificação do CNPJ justamente com a relação de empregados(as) contribuintes.

§ 1º. Recolhimento das Contribuições. Na hipótese de a empresa não efetuar o recolhimento da contribuição na época ajustada, ficará responsável pelo pagamento integral do valor devido, acrescido das penalidades previstas na **Cláusula 61ª** desta Convenção Coletiva. Ressalta-se que, uma vez não realizado o desconto na folha de pagamento do trabalhador, é vedada a cobrança retroativa diretamente ao empregado(a), sendo a obrigação de recolhimento exclusiva da empresa. Havendo necessidade de cobrança judicial, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios contratuais, além das custas processuais e demais encargos legais.

§ 2º. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho deverão enviar mensalmente ao SINTRATICA a relação dos empregados admitidos e demitidos, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao recolhimento, incluindo: Número do CPF, valor do salário, função e contribuições descontadas dos mesmos pelo e-mail: sintraticama@gmail.com

§ 3º. O repasse em atraso será acrescido em 10% (dez por cento) a título de multa e 1,5% (um e meio por cento) ao mês a título de juros e correção monetária.

§ 4º. Consideram-se filiados(associados) ao SINTRATICA todos os empregados(as) que assinaram a Ficha de Filiação autorizando o desconto em seus vencimentos por qualquer empresa deste segmento que estejam trabalhando. Deverá o empregador consultar pelo site: www.sintratica.com.br, na opção Boletos Sindicais, depois EMPRESA, coloca o CNPJ, cadastrar SENHA, depois RELATÓRIOS e RELATÓRIO DE SÓCIO para verificar se seus empregados estão filiados ao SINTRATICA e fazer o recolhimento dos que estiverem filiados (associados).

CLÁUSULA 51º. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL (EMPREGADOS)

Em conformidade com o art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal e com base na Nota Técnica nº 02 de 26/10/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho, foi autorizado expressamente pelos trabalhadores(as) em Assembleia Geral do SINTRATICA realizada no dia **07/01/2026** e confirmado na Assembleia Geral do dia **24/02/2026**. A Contribuição Assistencial com valor equivalente a um dia de trabalho calculado sobre o salário nominal de todos os trabalhadores (as), tomando como base os salários já ajustados e será descontado na folha de pagamento do mês de março de 2026, com recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial para custeio da manutenção do Sindicato, em boleto bancário fornecido através do site: www.sintratica.com.br, pela em boleto bancário fornecido através do site: www.sintratica.com.br, pela Entidade Laboral, ou depósito bancário, junto ao **Banco - Código: 748 – Banco Cooperativo Sincredi S.A. – Bansicredti, Agência 2201, Conta Corrente: 27358-2, ou Pix - CNPJ: 14.528.953/0001-31**, fica o empregador na obrigatoriedade de enviar à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária com identificação do CNPJ justamente com a relação de empregados(as) contribuintes.

§ 1º. A **Contribuição Assistencial** será descontada somente do salário dos empregados **NÃO FILIADOS (ASSOCIADOS)** e fica garantido o direito de oposição à cobrança desta contribuição, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, na sede do sindicato laboral até o dia 20 de março de 2026, contendo o nome, RG, CPF, e-mail e contato do empregado(a), bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço. Para os empregados analfabetos será reduzido a termo no Sindicato no Sindicato Laboral.

Kanilla Ribeiro



§ 2º. Recolhimento das Contribuições – Na hipótese de a empresa não efetuar o recolhimento da contribuição na época ajustada, ficará responsável pelo pagamento integral do valor devido, acrescido das penalidades previstas na **Cláusula 61ª** desta Convenção Coletiva. Ressalta-se que, uma vez não realizado o desconto na folha de pagamento do trabalhador, é vedada a cobrança retroativa diretamente ao empregado(a), sendo a obrigação de recolhimento exclusiva da empresa. Havendo necessidade de cobrança judicial, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios contratuais, além das custas processuais e demais encargos legais.

§ 3º. O repasse em atraso será acrescido, em 10% (dez por cento) a título de multa e 1,5% (um e meio por cento) ao mês a título de juros e correção monetária.

§ 4º. Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizam a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador ou de qualquer ato que restrinja a liberdade sindical do trabalhador, a empresa ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um piso salarial da categoria por empregado prejudicado, revertida em favor do sindicato laboral, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista e constitucional aplicável.

Cláusula 52ª. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Em conformidade com o art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal e com base na Nota Técnica nº 02 de 26/10/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho, foi autorizado expressamente pelos trabalhadores(as) em Assembleia Geral do SINTRATICA realizada no dia **07/01/2026** e confirmado na Assembleia Geral do dia **24/02/2026**, o desconto de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o piso da categoria de todos(as) os(as) trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção Coletiva Coletivas de Trabalho, no mês de abril de 2026 com recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês de maio de 2026, a título de Contribuição Confederativa, em boleto bancário fornecido através do site: **www.sintratica.com.br**, em boleto bancário fornecido através do site: **www.sintratica.com.br**, pela Entidade Laboral, ou depósito bancário, junto ao **Banco - Código: 748 – Banco Cooperativo Sincredi S.A. – Bansicredit, Agência 2201, Conta Corrente: 27358-2, ou Pix - CNPJ: 14.528.953/0001-31**, fica o empregador na obrigatoriedade de enviar à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária com identificação do CNPJ justamente com a relação de empregados(as) contribuintes.

§ 1º. Por se tratar de Contribuição de natureza Confederativa, fica estabelecida a seguinte destinação dos valores arrecadados:

- I. **5% (cinco por cento)** à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH.
- II. **5% (cinco por cento)** à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí – FETHEMAPI.
- III. **90% (noventa por cento)** ao SINTRATICA

§ 2º. O repasse em atraso será acrescido, em 10% (dez por cento) a título de multa e 1,5% (um e meio por cento) ao mês a título de juros e correção monetária.

§ 3º. Recolhimento das Contribuições – Na hipótese de a empresa não efetuar o recolhimento da contribuição na época ajustada, ficará responsável pelo pagamento integral do valor devido, acrescido das penalidades previstas na **Cláusula 61ª** desta Convenção Coletiva. Ressalta-se que, uma vez não realizado o desconto na folha de pagamento do trabalhador, é vedada a cobrança retroativa diretamente ao empregado(a), sendo a obrigação de recolhimento exclusiva da empresa. Havendo necessidade de cobrança judicial, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios contratuais, além das custas processuais e demais encargos legais.

Ramello Ribeiro



§ 4º. Fica garantido o direito de oposição, de próprio punho, na sede do sindicato laboral até o dia 20 de abril de 2026. Para os empregados analfabetos, será reduzido a termo no sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDETUR/MA

CLÁUSULA 53ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

§ 1º. A Contribuição Assistencial, em favor do SINDETUR/MA, é de cumprimento obrigatório para todas as empresas, sem exceções, de todos os portes econômicos, filiadas e não filiadas, abrangidas por esta CCT estabelecidas nos municípios de atuação do SINDETUR/MA.

- Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a validade da imposição da Contribuição Assistencial, prevista no artigo 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme Tema 935, com Repercussão Geral;
- Nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, em consonância com o art. 8º da Constituição Federal e com fundamento no art. 611-A da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho possui força normativa e prevalência sobre a legislação nas matérias legalmente autorizadas, conforme expressamente previsto neste instrumento coletivo e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada em 16 de janeiro de 2026.
- O custeio do Sindicato Patronal por todos os membros da categoria econômica sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o recolhimento da Contribuição Assistencial, não configura sindicalização automática.

§ 3º. A Contribuição Assistencial Patronal, deve ser recolhida até o dia 10, MENSALMENTE, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MENSAL	
Porte	Valor Mensal por Empregado
Micro Empreendedor Individual ((MEI) – com empregado); Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Empresa de Médio Porte e Grande Empresa (EMP), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Médio Porte e Grande Empresa	R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por colaborador (empregado).
Teto Máximo Mensal por empresa	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empresa (empregador).

I – Todas as empresas, independentemente do regime tributário a que estejam submetidas, recolherão mensalmente R\$ 19,90 (nove reais e noventa centavos, por empregado que possua respeitado o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – A Matriz deverá recolher a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Assistenciais Patronais, calculadas sobre o número de empregados;

Parágrafo 3º - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial Patronal poderá recolhida juntamente com o custeio mensal do Benefício Social Familiar – BSF, disponibilizado no website: www.beneficiosocial.com.br

I – As inadimplentes serão cobradas diretamente ou por empresa credenciada pelo SINDETUR/MA.

II – O não pagamento até o dia 10 de cada mês sujeitará a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido, acrescido de juros à razão de 0,33% ao dia (1% ao mês ou 12% ao ano), podendo ainda ser levada a protesto da dívida e negativação do nome da empresa junto aos órgãos de proteção ao

Kamilla Ribeiro




crédito, além de ação judicial de cumprimento de CCT;

III – quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão continuar recolhendo mensalmente os valores da contribuição assistencial nos mesmos moldes estipulado nesta Cláusula, até a disponibilização do novo boleto com os novos valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA 54ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Ficam sujeitas à Contribuição Sindical Patronal, em favor do SINDETUR/MA, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho. A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, uma vez que teve modificada a natureza jurídica da Contribuição Sindical, conferindo eletividade, mas não a extinguiu;

I - A cobrança ocorre **anualmente**, até o dia **31 de janeiro**, da seguinte forma:

a) OS respectivos valores, reajustados periodicamente, constam na tabela fornecida pela CNTur – Confederação Nacional de Turismo, conforme a tabela da classe do capital social de cada empresa, disponível nos websites: **cntur.com.br** e **sindetur-ma.com.br**, juntamente com uma orientação sobre a forma de cálculo, conforme a tabela abaixo:

b) A Matriz recolhe a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Sindicais/Negociais Patronais.

TABELA I

Para os agentes do turismo ou trabalhadores autônomos do turismo, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

(30% de R\$ 564,17)

Contribuição devida = R\$ 169,25

TABELA II

Para os agentes do turismo e os empregadores organizados em firmas ou empresas de Agências e Operadoras de Turismo; Hotéis, apart-hotéis, motéis e demais meios de hospedagem; Restaurantes comerciais e de refeições coletivas; Bares, casas de diversão e lazer; Empresas organizadoras de eventos; Parques Temáticos e demais empresas de turismo, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da CNTur – Confederação Nacional de Turismo, que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal.

Valor Base: R\$ 564,17

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De R\$ 0,01 a R\$ 42.312,75	Contribuição Mínima	R\$ 338,50
2	de R\$ 42.312,76 a R\$ 84.625,50	0,80%	---
3	De R\$ 84.625,51 a R\$ 846.225,00	0,20%	R\$ 507,75
4	de R\$ 846.255,01 a R\$ 84.625.500,00	0,10%	R\$ 1.354,01
5	de R\$ 84.625.500,01 a R\$ 451.336.000,00	0,02	R\$ 69.054,41
6	de R\$ 451.336.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 159.321,61

Observações:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 42.312,75** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 338,50** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 451.336.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 159.321,61** na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: até **31 de janeiro de 2026**;
 - Autônomos: **28 de fevereiro 2026**;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Kamilla Ribeiro




CLÁUSULA 55ª – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão proceder da seguinte forma:

- a) As empresas calcularão o valor correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do total da folha de pagamento de seus empregados, referente ao mês de agosto de 2026, devendo recolher o montante apurado ao **SINETUR/MA – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão**, mediante depósito identificado, a título de **Contribuição Confederativa Patronal**, na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2080, Conta Corrente nº 824-5, Operação nº 003**, ou em outra conta que venha a ser oficialmente indicada pela entidade sindical.
- b) A Contribuição Confederativa Patronal constitui **ônus exclusivo da empresa**, sendo **vedado qualquer desconto**, direto ou indireto, nos salários ou remunerações dos trabalhadores.
- c) O prazo para recolhimento da **Contribuição Confederativa Patronal**, por meio de **guia única**, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, calculada desde a data do vencimento até a efetiva quitação.
- d) Após o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal, o comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com**

CLÁUSULA 56ª. DA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS TRABALHADORES ASSOCIADOS

As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente aos seus empregados cesta básica no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O benefício poderá ser concedido em pecúnia (dinheiro) ou em gêneros alimentícios, devendo a entrega da cesta ou o repasse do valor correspondente ocorrer até o dia **10 (dez) de cada mês**.

§ 1º. A concessão de cesta básica prevista nesta CCT será assegurada aos trabalhadores associados ao sindicato profissional, em razão de benefício negocial, facultada a adesão voluntária por se tratar de benefício de natureza negocial.

§ 2º. A concessão de cesta básica exclusivamente aos empregados sindicalizados é **legítima expressão da autonomia coletiva**, em conformidade com a tese firmada pelo STF – Supremo Tribunal Federal, 1046, e com jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho notadamente o TRT da 11ª região (Proc. nº 0000778-52.2022.5.11.0006) e o TRT da 8ª Região (AACC nº 0000819-94.2017.5.08.0000), que reconhecem a validade da cláusula convencional que restringe o benefício aos associados.

§ 3º. A concessão da cesta básica prevista nesta cláusula constitui **benefício de natureza social** instituído por força de negociação coletiva, **não se incorporando ao salário do trabalhador para quaisquer efeitos legais**, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. A limitação do benefício aos trabalhadores associados **observa o princípio da liberdade** previsto no art. 8º da Constituição Federal, não caracterizando discriminação, uma vez que decorre de vantagem obtida por meio de atuação sindical e custeada, direta e indiretamente, pelos próprios associados.

§ 5º. O trabalhador que vier a se associar ao sindicato profissional passará a fazer **jus ao benefício**, a partir do mês subsequente a formalização da associação, respeitadas as normas internas do sindicato.

Kamilla Ribeiro



CLÁUSULA 57ª. DO VALE-REFEIÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho fornecerão a todos os empregados vale-refeição no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em quantidade correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês, incluídos, quando houver prestação de serviço, os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 58ª - DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS-FIM DAS EMPRESAS CONVENENTES

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, compreendida entre 01/01/2026 e 31/12/2026, e considerando a promulgação da Lei nº 13.429/2017, bem como a ausência de regulamentação definitiva acerca da terceirização de atividades-fim, fica estabelecido que a contratação de empregados terceirizados para o desempenho de funções diretamente ligadas à atividade principal das empresas abrangidas por este instrumento deverá observar integralmente as disposições aqui convencionadas.

§ Único. As empresas convenentes comprometem-se a assegurar aos trabalhadores terceirizados, quando contratados para atividades-fim, condições de trabalho, remuneração e benefícios equivalentes aos empregados diretos da mesma função, garantindo-se a isonomia de direitos e a plena aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva

CLÁUSULA 59ª. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a **legitimidade ativa** do **SINTRATICA** e do **SINETUR/MA** para ajuizar **Ação de Cumprimento** visando à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das demais **normas trabalhistas** aplicáveis, perante a Justiça do Trabalho, **independentemente de outorga de mandato** e/ou da **apresentação da relação nominal dos empregados substituídos**, nos termos do **Enunciado nº 286 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)**.

*§ Único. As controvérsias oriundas da aplicação ou interpretação da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** serão dirimidas pela **Justiça do Trabalho** competente, conforme a jurisdição territorial aplicável aos **municípios de Timon e Caxias**, no Estado do Maranhão.*

CLÁUSULA 60ª. DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** poderá ser prorrogada, revisada ou renovada, total ou parcialmente, mediante **deliberação e aprovação em Assembleia Geral** das **entidades sindicais convenentes**, observado o disposto na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 61ª. DAS PENALIDADES

A violação ou o descumprimento de qualquer cláusula da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de multa convencional equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do **piso salarial da categoria**, por **cláusula violada**, a ser revertida, conforme o caso, em favor do empregado prejudicado ou das entidades sindicais convenentes.

*§ Único. A **retenção indevida de valores correspondentes às taxas e contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho**, bem como da **contribuição sindical e da contribuição associativa**, quando **legalmente exigíveis**, poderá caracterizar o **crime de apropriação indébita**, tipificado nos **artigos 168 a 170 do Código Penal**, sem prejuízo das sanções civis e trabalhistas cabíveis.*

CLÁUSULA 62ª. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Justiça do Trabalho** processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento, nos termos do **Parágrafo Único do art. 872 da CLT**, ajuizadas em razão de eventual transgressão das cláusulas da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, bem como das demais normas trabalhistas aplicáveis, além das ações de cobrança das contribuições sindicais, tais como contribuição assistencial, mensalidade associativa, contribuição sindical e contribuição confederativa, quando legalmente exigíveis.

Kamilla Ribeiro



§ Único. A fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Maranhão, às entidades sindicais convenentes, bem como ao Ministério Público do Trabalho – MPT, devendo este instrumento coletivo ser registrado no sistema Mediador, junto ao órgão competente.

CLÁUSULA 63ª. DOS CASOS OMISSOS

Os **casos omissos** e as **divergências decorrentes da aplicação ou interpretação** da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** serão dirimidos de **comum acordo** entre as **partes convenentes**.

Poderá a presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrer alterações, inclusive mediante **supressão ou inclusão de novas cláusulas**, por meio de **termos aditivos**, desde que haja **manifestação formal e escrita** da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as deliberações em Assembleia Geral e a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 64ª. DO ESCLARECIMENTO FINAL, DA PRIMAZIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Para fins de segurança jurídica, fica expressamente consignado que as cláusulas pactuadas na presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em consonância com o **artigo 7º da Constituição Federal**, possuem eficácia normativa própria e vinculante, equiparada à lei nos limites da **autonomia coletiva da vontade**, observados os direitos absolutamente indisponíveis do trabalhador.

As partes reconhecem e adotam, de forma expressa, o entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da Repercussão Geral**, segundo o qual são constitucionais os acordos e convenções coletivas que, à luz da **adequação setorial negociada**, pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas previstos em lei, desde que respeitado o núcleo mínimo de proteção constitucional, conferindo plena validade, legitimidade e eficácia às disposições ora ajustadas.

Nesse contexto, o presente instrumento coletivo, **fruto de concessões recíprocas livremente ajustadas entre as entidades convenentes**, afasta a aplicação do **Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho – TST**, não se admitindo interpretação que inviabilize, restrinja ou invalide as obrigações e contribuições previstas nesta Convenção, por se tratar de ajuste coletivo legítimo, regularmente celebrado e amparado pela Constituição Federal e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se, ainda, que o **artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Constituição Federal**, confere prevalência normativa às convenções e acordos coletivos de trabalho em relação à legislação ordinária, reforçando a validade das disposições ora pactuadas, em observância ao princípio geral do direito segundo o qual **“quem pode o mais, pode o menos”**.

No tocante às contribuições instituídas neste instrumento, fica expressamente ajustado que estas observam rigorosamente os limites do **artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, bem como a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos **Recursos Extraordinários nº 189.960-3 e nº 337.718-3**, estando sua exigibilidade condicionada à **prévia e expressa autorização dos trabalhadores**, quando assim exigido pela legislação e pela orientação jurisprudencial vigente.

As contribuições aqui previstas **não possuem natureza tributária nem salarial**, não se confundindo com a contribuição sindical compulsória disciplinada nos artigos 578 e seguintes da CLT, configurando-se como instrumentos legítimos de custeio das atividades sindicais e assistenciais decorrentes da negociação coletiva, em estrita observância aos princípios da **legalidade, da transparência, da liberdade sindical e da segurança jurídica**.

Kamilla Ribeiro



Por fim, as partes reconhecem que o presente instrumento coletivo foi celebrado em conformidade com os artigos 611-A, 611-B e 444 da CLT, bem como com os princípios constitucionais da valorização da negociação coletiva, da autonomia privada coletiva e da segurança jurídica, comprometendo-se a respeitar e cumprir integralmente as cláusulas ora pactuadas, inclusive perante eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

Timon (MA), 1º de janeiro de 2026.

Paulo Sergio Lopes Santos
PAULO SERGIO LOPES SANTOS

Presidente

SINDETUR/MA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, EVENTOS, LAZER E RECREAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Endereço para correspondência: Rua Fernando de Noronha, Bloco 2, Etapa 1, Apto. 304, Condomínio Jardim Tropical, São Luís – MA, CEP: 65.073-280 - WhatsApp: 98413-0499 - sindeturmaranhao@gmail.com



Kamilla Raquel Nunes Ribeiro Batista
KAMILLA RAQUEL NUNES RIBEIRO BATISTA

Presidente

SINTRATICA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE NOS MUNICÍPIOS DE TIMON E CAXIAS NO ESTADO DO MARANHÃO

Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 231, Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65.631-270

Whatsapp:(99) 99206-3512 (86) 98811-8578 - sintraticama@gmail.com - CNPJ: nº 14.528.953/0001-31

Luiz Henrique Pereira da Silva
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Presidente

FETHEMAPI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PIAUÍ.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sala 101, Casa do Trabalhador, Retorno do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.074-220 Fones: (98) 3020-5761 E-mail: fethemapi@gmail.com CNPJ: 23.702.053/0001-50

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

RECONHECO, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
PAULO SERGIO LOPES SANTOS
São Luís, 02/03/2026 16:46:47 Susana 17985

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR15679408TJW2VITCTR9C47 - Ato: 13.17.2
Total: R\$6.92
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
São Luís, 02/03/2026 16:47:47 Susana 32132

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794EWT91ADTTFQ21862 - Ato: 13.17.2
Total: R\$6.92
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

3º OFÍCIO
Timon-MA
(86) 98884-5440
Av. Presidente Médici, 689

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 689 | Parque Piauí | CEP: 65.631-270 | contato@3ooficiotimon.com.br
WhatsApp: (86) 98859-5440 | (86) 98884-5440
Gilcifer Andrade Miranda - Oficial

Reconheço por autenticidade a firma de: KAMILLA RAQUEL NUNES RIBEIRO BATISTA.

Marcia da Costa e Silva - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECFIR0307672DC8NHVSIRZ89G38
Data/Hora: 04/03/2026 10:24:19 Ato: 13.17.4

Parte(s): KAMILLA RAQUEL NUNES RIBEIRO BATISTA,
Total: R\$ 24.36 Emol: R\$ 21.75 FERC R\$ 0.65 FADEP R\$ 0.87 FEMP R\$ 0.87 FERRFIS R\$ 0.22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Oficial: Gilcifer Andrade Miranda

3º Ofício Timon-MA
Escritório
Rua Rufino da Costa e Sousa